

LEI Nº 1.503/2014

SÚMULA: Institui o Plano Municipal de Gerenciamento Resíduos Sólidos de Itambaracá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Itambaracá, nos termos do documento em anexo desta Lei, que dela é parte integrante.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Itambaracá, na forma do Anexo desta Lei, atende às determinações constantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos; aprovada na Lei Federal nº Lei 12.305/2010, de 02 de Agosto de 2010.

Artigo 2º - Este Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Itambaracá reger-se-á, precipuamente, pelo estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010 e ainda pela Lei Estadual nº 12.493/99.

Artigo 3º - As diretrizes, objetivos, metas e ações estabelecidas no Plano Municipal de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Itambaracá serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias das áreas envolvidas pelo período nele expresso.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, ou outro órgão que venha a substituí-la, dará ampla divulgação do conteúdo deste Plano a toda comunidade.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM
11 DE NOVEMBRO DE 2014.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal